L E I nº 488/87

De 20 de novembro de 1987

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SARAPUI PARA O EXERCICIO DE 1988"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São / Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz/ saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Sarapuí para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita e fixa/ a Despesa em Cz$=66.500.000,00 (Sessenta e seis milhões e quinhentos mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei na forma do Decreto-Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a / arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de / Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1000 -	RECEITAS CORRENTES		49.575.000,00
1100 -	Receita Tributária	4.460.000,00	
1300 -	Receita Patrimonial	5.598.000,00	
1700 -	Transferencias Correntes	39.315.000,00	
1900 -	Outras Receitas Correntes	202.000,00	
2000 -	RECEITAS DE CAPITAL		16.925.000,00
2200 -	Alienação de Bens	300.000,00	
2400 -	Transferencias de Capital	16.625.000,00	
	T O T A L.....		66.500.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as - categorias economicas, que apresentam o seguinte desdobramento:

3111 -	Pessoal Civil	19.955.000,00
3113 -	Obrigações Patronais	4.380.000,00
3120 -	Material de Consumo	20.565.000,00
3131 -	Remuneração de Serviços Pessoais	10.000,00
3132 -	Outroa Serviços e Encargos	6.115.000,00
3191 -	Despesas Judiciárias	15.000,00
3192 -	Despesas de Exercícios Anteriores	650.000,00
3231 -	Subvenções Sociais	100.000,00
	A TRANSPORTAR.....	51.790.000,00

Continuação da Lei Municipal nº 488/87, de 20 de novembro de 1987

	DE TRANSPORTE.....	1.790.000,00
3253	- Salário Família	10.000,00
3280	- Contribuição ao PASEP	800.000,00
4110	- Obras e Instalações	10.150.000,00
4120	- Equipamentos e Material Permanente	3.750.000,00
	T O T A L.....	Cz$66.500.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até/ o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos/ termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% / (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de / 1964.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

CELSO LUIZ HOLTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Sarapuí, na data supra.-

MARIA DE FATIMA SIQUEIRA HOLTZ
Secretária